

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2014

(Do Sr. Assis Melo)

Estabelece as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo a vigorar entre 2016 e 2023.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo a vigorar a partir de 2016, estendendo a sistemática vigente até o ano de 2023.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, passa vigorar com o texto seguinte:

“Art. 2º Ficam estabelecidas as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo a vigorar entre 2012 e 2023, inclusive, a serem aplicadas em 1º de janeiro do respectivo ano.

.....
§ 4º

.....

V – em 2016, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2014;

VI – em 2017, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2015;

VII – em 2018, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2016;

VIII – em 2019, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2017;

IX – em 2020, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2018;

X – em 2021, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2019;

XI – em 2022, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2020; e

XII – em 2023, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2021. (NR)”

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, passa vigorar com o texto seguinte:

“Art. 4º (REVOGADO)”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O processo de valorização real do salário mínimo iniciado em 2003 é uma das mais importantes políticas sociais da história do Brasil. Graças ao enfoque no trabalho, em contraposição ao privilégio para o capital, até então prevalente, garantiu-se inclusão, distribuição de renda, aumento da massa salarial como um todo e melhoria da qualidade de vida dos brasileiros mais pobres. Outra conquista dessa vitoriosa trajetória tem sido a comprovação de que aumentos salariais não provocam inflação. De fato, o aumento real do salário mínimo foi da ordem de impressionantes 72,3%, entre 2003 e 2014, mas nem por isso os índices inflacionários explodiram e não se impediu que se lograsse atingir os índices mais baixos de desemprego da nossa História.

A recuperação do salário mínimo é particularmente importante para a saúde econômica e social das regiões mais desvalidas do País: no Norte, 44,2% dos trabalhadores recebem até um salário mínimo, ao passo que no Nordeste esse percentual é de 58,2%. Segundo o Dieese, o

reajuste para R\$ 724, em vigor desde janeiro deste ano, beneficia nada menos que 48,2 milhões de pessoas.

Encontra-se em vigor a Lei nº 12.382, de 25/02/11, que preconiza um mecanismo de correção anual do salário mínimo equivalente à taxa de crescimento real do PIB observado dois anos antes. Esta é uma regra que se nos afigura apropriada, já que transfere para o salário dos trabalhadores a expansão real verificada na economia. Infelizmente, esse mecanismo só vigorará até 2015. Cremos, assim, que seria interessante prorrogá-lo até 2023, para que se mantenham as conquistas alcançadas nos últimos onze anos de governo verdadeiramente democrático e popular. É este o sentido da iniciativa que ora apresentamos.

Por estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado ASSIS MELO